



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 090/2021

AUTOR: VEREADOR ANDRÉ LOPES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 090/2021 de autoria do vereador André Lopes que **Autoriza o Poder Executivo a criar Aplicativo para uso de Dispositivo Móvel Botão do Pânico, para facilitar denúncias de casos de violência contra a mulher.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor narra que tem por conveniência mitigar a violência sofrida pelas mulheres na tentativa de oferecer mais segurança, haja vista o constrangimento diário em virtude de violência e assédio e a constatação de dados no aumento dos números de casos de feminicídio no município.

Porém, é avultoso salientar, que a proposta autorizativa não possui obrigação para aquele a quem é dirigido. Penas autoriza o Executivo Municipal a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

No que tange a propositura em destaque, apesar de toda sua nobreza para a municipalidade, a mesma não deve prosperar, pelo fato de adentrar a competência do Poder Executivo Municipal, que detém a prerrogativa de apresentar matéria deste quilate.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo não prosseguimento da proposta em questão.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, 17 de setembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas, o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.